

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/15

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000249/2015
Data: 26/02/2015 Horário: 16:51

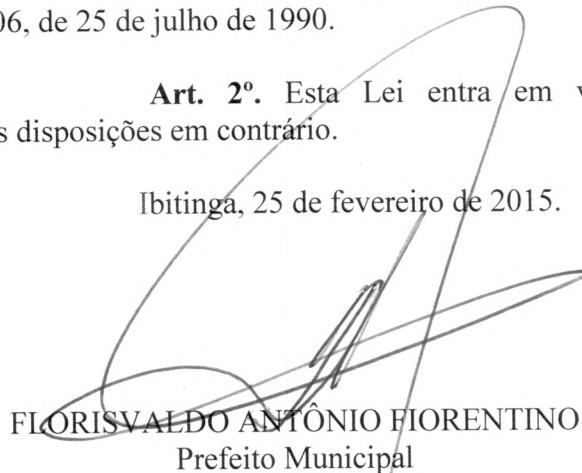
Legislativo - PLC 5/2015

**Revoga o artigo 149 e seu Parágrafo Único, da
Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.**

Art. 1º. Fica revogado o artigo 149 e seu Parágrafo Único,
da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 25 de fevereiro de 2015.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 189/15
Ibitinga, 25 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o incluso Projeto de Lei Complementar sob nº 005/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

Esclarecendo aos senhores Vereadores que, no Projeto de Lei supracitado, revoga-se o artigo 149 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal 1.706/90.

Ressalta-se que, a necessidade de revogação do artigo 149, deve se a atendimento ao ofício nº 082/2015 do Ministério Público, que aponta a inconstitucionalidade do artigo.

Diante dessa situação e, sobretudo pela urgência, respeitosamente solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP





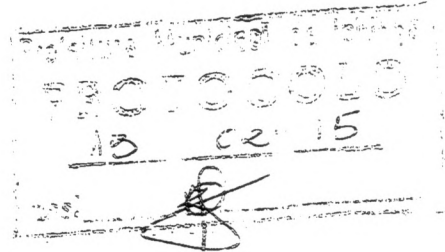
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 082/2015

Rep. nº 43.0280.0000246/2015-2

Senhor Prefeito:



Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da integral da Representação nº 43.0280.0000246/2015-2, além da cópia do indeferimento, requisitando que de forma **URGENTE, no prazo de 20 (vinte) dias**, adote as providências para revogação do artigo 149, da Lei Municipal nº 1.706/90, a fim de retirar a função administrativa que foi incumbida equivocadamente aos membros do Ministério Público em Ibitinga, sob pena de representação ao Procurador-Geral de Justiça para que ingresse com a competente ADIN perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e apreço.

SILVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga

Ao Excelentíssimo Senhor
Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal de Ibitinga
Ibitinga - SP